
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Valmir Moretto</p>		


Adita-se ao Projeto de Lei nº 814/2022, Mensagem nº 155/2022, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, no Órgão: **12.101 – Secretaria de Estado de Agricultura Familiar**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 814/2022, Lei Orçamentária Anual 2023, conforme abaixo:

	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>UO:</b>	12.101	Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
<b>PROGRAMA</b>	996	Operações especiais: outras
<b>AÇÃO:</b>	8026	Pagamento das Emendas Parlamentares Impositivas
<b>OBJETIVO</b>		Propiciar o pagamento das emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 164 e 164-A da Constituição Estadual.
<b>Esfera</b>	F	Fiscal
<b>FUNCIONAL</b>	28.845	
<b>GND</b>	4	4 – Investimentos
<b>Modalidade</b>	40	40 (Se for transferência para municípios)
<b>Fonte</b>	1.500	Recursos Ordinários do Tesouro
<b>Valor</b>		R\$ 5.438.018,00 (Cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e dezoito reais)
<b>REGIÃO</b>	9900	ESTADO
<b>Município</b>		-
<b>Entidade</b>		-

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>UO:</b>	30.102	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ
<b>PROGRAMA</b>	996	Operações especiais: outras
<b>AÇÃO:</b>	8048	Provisão para Emendas Parlamentares
<b>OBJETIVO</b>		Disponibilizar recursos às emendas parlamentares de que trata o parágrafo 16, do artigo 164 da Constituição Estadual
<b>REGIÃO</b>	9900	ESTADO
<b>Esfera</b>	F	Fiscal
<b>FUNCIONAL</b>	28.846	
<b>GND</b>	4	4 - Investimento
<b>Modalidade</b>	90	
<b>Fonte</b>	1.500	Recursos Ordinários do Tesouro
<b>Valor</b>		R\$ 5.438.018,00 (Cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e dezoito reais)

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição na modalidade de emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 814/2022, Mensagem nº 155/2022, referente a Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, no Órgão nº 12.101 – Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, com a finalidade de instruir e promover melhorias na economia do Estado, bem como na qualidade de vida da população.

Ante o exposto, perante a relevância do assunto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Outubro de 2022

**Valmir Moretto**  
Deputado Estadual